



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

PDL nº

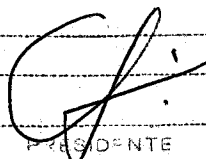
02 - PDL
02- 00008/2012

Folha nº 01 do Proc.
Nº 02-08 de 2012
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
PDL 105

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 FEV 2012

Const. Just. e Leg. Period.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Fernando Haddad e dá outras providências.


PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Fernando Haddad, pelos relevantes trabalhos desenvolvidos na área de educação na cidade de São Paulo.

Artigo 2º - A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

EQUIPE
01 MAR 2012
SGP.42

PDL - Dispõe sobre a concessão de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Fernando Haddad.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

AUTOR

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIAO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIIH MUTBAN

Seguem rubricado(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob nº
023 e folha de informação
sob nº 12.03.12.12

Ass:

Prof. Dr. J. J. Gonçalves



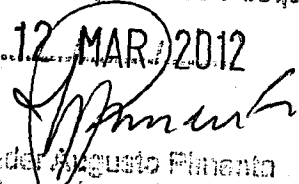
Câmara Municipal de São Paulo

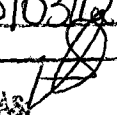
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 02 do Proc.
Nº 02-08 de 20 12
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo

JUSTIFICATIVA

Fernando Haddad é filho do comerciante Khalil Haddad. Fernando Haddad é bacharel em direito, mestre em economia (com a dissertação O caráter sócio-econômico do sistema soviético) desde 1990, e doutor em filosofia (com a tese De Marx a Habermas - O Materialismo Histórico e seu paradigma adequado, sob a orientação de Paulo Arantes) desde 1996. Obteve esses três graus pela Universidade de São Paulo (USP). Em 1985, ele foi presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto, o órgão representativo dos estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP). Dedicou boa parte de sua carreira à administração pública: foi consultor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP), chefe de gabinete da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do município de São Paulo, assessor especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e secretário-executivo do Ministério da Educação. Professor do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Assumiu o Ministério da Educação do governo Lula em 29 de julho de 2005, quando o ex-ministro Tarso Genro deixou o cargo para assumir a presidência do Partido dos Trabalhadores. Em 29 de julho de 2005, foi nomeado ministro da educação pelo então presidente Luis Inácio Lula da Silva. Implantou o chamado Novo Enem, que passou a ter peso maior nos processos seletivos das universidades brasileiras. Durante a gestão de Haddad, o MEC transformou o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) na principal porta de acesso às universidades e à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Fernando Haddad publicou alguns livros no Brasil, tais como: Incluir ISBN para legitimar as fontes (dezembro de 2011 e janeiro de 2012) O Sistema Soviético e sua decadência, Scritta Editorial, São Paulo, 1992; Em defesa do socialismo real, Editora Vozes, Petrópolis, 1998; Desorganizando o consenso, Vozes, Petrópolis, 1998; Sindicatos, cooperativas e socialismo, Editora Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2003; Trabalho e Linguagem, Azougue Editorial, Rio de Janeiro, 2004.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
 12 MAR 2012

 Jader Augusto Fimanto
 Supervisor - SGP. 22
 RF. 10.800

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
 EM 13/03/12 ÀS 15:15 hs
 POR 
 SAÍDA: AS h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguir em anexo o(s) documento(s) de
 fls. 03 / 11 de 20/03/12


 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 0008/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de março de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º SUPLENTE

2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

MÁRIO NODA

OSVALDO GIANNOTTI

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA**

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

Folha 04
Proc. Nº 02-0007/92
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislação.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. Nº 2-000162

Isis Duarte
RF. 11.257

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

Folha 08
Proc. Nº 02-00012
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capá, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha 09
Proc. Nº 02-00081/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. M. 02-2008/12

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

folha 0001 11
Proc. Nº 02-00001/2
Sis. Duarte R.rigues
RF. 11.207
48

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
Legislação Participativa
nº 20/03/2012 às 16:00
ep RF
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]
Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/3

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO	PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 21/3/12	H: 19h
POU: Livia	<i>[Assinatura]</i>
SAÍDA: 22/03/12	ASS: <i>[Assinatura]</i>

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 12 a — e folha de informação sob nº — 27.03.12 Ass: <i>[Assinatura]</i> Lilian Bueno Alba
--

Folha nº 12 do proc.
nº 01-08 de 20 12

fls. 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

if0008-12

lp
Lillian Bueno Alba
PF 10.933 - SGP-12

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Decreto Legislativo nº 8/12

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/12, de sua autoria, que visa conceder a honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Fernando Haddad.

Todavia, faltou à proposta a anuência do representante legal da homenageada, documento que de acordo com o art. 348, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara, deverá constar obrigatoriamente do projeto de concessão de título honorífico.

No aguardo das providências, no sentido de fazer juntar à proposta a referida anuência, subscrevemo-nos atenciosamente,

Arselino Tatto

**Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa**

Exmo. Sr. Vereador
Francisco Chagas

*Realizado
Vencido
RF 28833
27/03/2012
17h16*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) este(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 a (s) de informação nº
em 02/04/12
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



Câmara Municipal de São Paulo

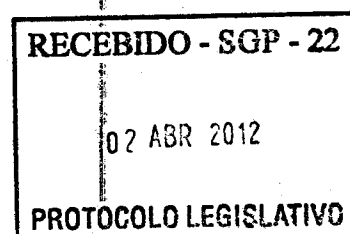
Folha nº 13 do proc.
nº 02-008 de 20 12
Rubem Dar Romancini
RF 11257

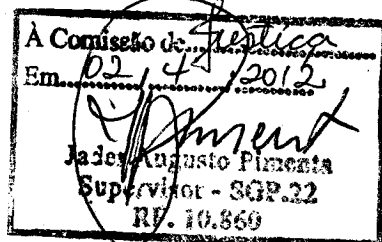
Carta de Anuência à Concessão da Honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo

Eu, **Fernando Haddad** venho por meio desta, nos termos do artigo 348, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, manifestar minha plena anuência em receber a "**Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo**", da Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa dos vereadores.

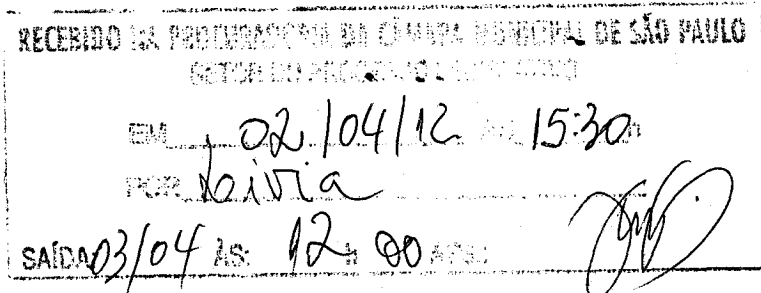
São Paulo, 27 de Março de 2012.


Fernando Haddad





RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 02.04.12 às 14h00
 RF
 Ruben Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257



Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
 nº 14 Em 27 / 04 / 12
 Sandra Paula T. S. Horie
 RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0008-12

16 - PAR
16- 00486/2012

Folha nº 14 de fls. 19

Processo nº 02-008/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0008/12.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" a Fernando Haddad.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/04/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS Abst

AURELIO MIGUEL A. FORMIGA

CELSO JATENE

DALTON SILVANO E. SALES

FLORIANO PESARO S. TADEU

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17- 00408/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 04 / 12

Pág. 130 Col. 04

Conferido SN

Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 15 Em 27 / 04 / 12

Hélio Hideki Takahashi TH
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00488/2012

Folha nº 15 de 21 fls. 21
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 02 - 008/12

Hélio Hidaki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

PARECER CONJUNTO Nº
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2012.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a concessão da honraria medalha Anchieta e o diploma de gratidão da cidade de São Paulo a Fernando Haddad, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura merece prosperar, considerando que Fernando Haddad é um importante acadêmico e político brasileiro, tendo contribuído para muitos avanços na seara educacional.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 25/04/12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

X CLAUDIO FONSECA

X ATILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

X ELISEU GABRIEL

NETINHO DE RAULA

ITALO CARDOSO

MARTA COSTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

X ANIBAL DE FREITAS

X DONATO

X ATILIO FRANCISCO

FRANCISCO CHAGAS

WADIH MUTRAN

17 - RELCOM
17- 00410/2012

CECB-PM

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 27 / 04 / 12

Pág. 131 Col. 4^o

Conferido *Th*

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A SGP-21

São Paulo, 27 / 04 / 12

Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO SGP-21

Em 27/04/12

[Signature]

Andre Bilenca Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.588

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 16 a — e folha de
informação sob nº —. 08/05/2012

Mª José

Maria José de Oliveira
RF 11.940



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do Processo
nº 02-0008 de 2012
Ma José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 03 de maio de 2012.

DEFERIDO
03 MAIO 2012
PRESIDENTE

Requerimento nº

13 - RDS
13- 00670/2012

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
José Police Neto.

Em esclarecimento ao PDL 08/2012, a autoria do mesmo
deve ser considerada como **autoria coletiva** de todos os seus signatários.

[Signature]
Francisco C. Agas
vereador

CMSP - SGP.22 - 03/05/2012 - 12:58 - 002262 - 1/1

EQUIPE DE REGISTRO
04 MAI 2012
SGP.42

Requer que o PDL 08/2012 seja considerado de autoria coletiva de todos os signatários.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

AUTOR

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN

08 MAI 2012
 Jader Augusto Pimenta
 Supervisor SGP 22
 REF: 10.860